



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1008 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tamarana aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Tamarana, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes de Saúde da Família (ESF), cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria do GM/MS nº 1654/2011 e no instrutivo do PMAQ, e observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Artigo 2º O presente incentivo será pago aos profissionais, conforme referido no art. 1º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, por qualquer modalidade de licença, ou baseado em atestado médico por prazo superior a trinta dias.

Artigo 3º Os valores de incentivo serão pagos conforme o alcance de metas de cada equipe, segundo define o Processo de Certificação estabelecido na Portaria do GM/MS nº 1654/2011 e instrutivo do PMAQ, e não serão computados para efeito de cálculo de adicionais ou vantagens, nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Artigo 4º Dos valores devidos, somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, será repassado um porcentual de 100% (cem por cento) para o total de equipes, a serem divididos em



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

parcelas iguais entre os ocupantes dos cargos de médico, enfermeiros, odontólogos, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, que atuam nas equipes de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde.

Artigo 5º Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior todos os profissionais integrantes das referidas Equipes, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho “bom” e “ótimo” nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 16 de dezembro de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.